



**EDITAL DE PREGÃO Nº 020/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 019/2022**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo proposta de menor preço POR ITEM, no dia **07 de junho de 2022**, às 09:00h, no auditório Oedi Silva, no Palácio Municipal Entre Rios - Prédio da Prefeitura Municipal, tendo por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM GERAL** para construção de praça conforme convênio firmado junto a AGEHAB, **Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 201801000231 para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, Processo nº 202100031001374**. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00), site ([www.ipameri.go.gov.br](http://www.ipameri.go.gov.br)) ou pelo fone (64) 3491 6000.

**Prefeitura Municipal de Ipameri-GO**, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.

**TIAGO MARTINS DA SILVA**  
Pregoeiro



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019 /2022**

**Processo nº 2022006987**

**Edital Pregão Presencial Nº 020 /2022**

**Modalidade:** Pregão Presencial para Registro de Preços

**Tipo de Licitação:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Data da realização:** 07/06/2022

**Horário:** 09:00h

**Local:** Prefeitura Municipal de Ipameri/GO, na Avenida Pandiá Calógeras Nº 84, Setor Central, Ipameri/GO.

## 1- PREÂMBULO

1.1 **O MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras Nº 84, Setor Central, Ipameri, CEP: 75780-000 inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, através do Pregoeiro, Tiago Martins Da Silva designado pelo Decreto nº 157/2022 faz, a saber, aos interessados que fará realizar na sua sede da Prefeitura de Ipameri, no dia 07/06/2022, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019, do tipo menor preço por item, objetivando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM GERAL para construção de praça conforme convênio firmado junto a AGEHAB, conforme Termo de Referência.

1.2 Esta licitação será realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007, bem como a Instrução Normativa nº 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO e demais normas aplicáveis à matéria, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

1.3 O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados na sede do Município sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, site ([www.ipameri.go.gov.br](http://www.ipameri.go.gov.br)) ou pelo fone 64 3491 -6000 de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 hrs às 11:00 hrs.

**1.2** – Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Procuração;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;

Anexo VIII – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Anexo X – Minuta do Contrato

## 2 – DO OBJETO

**2.1** – Contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM GERAL para construção de praça conforme convênio firmado junto a AGEHAB, conforme especificações apresentadas no termo de referência.

**2.2** – Ficará a cargo da contratada o provimento de todos os custos para entrega dos produtos.

## 3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	15.451.1205.1229 Ampliação, Const. E Reforma De Prédios Públicos, Praças E Parques.	100 127	Ordinário Especifico	20222205 20222902	449051 Obras e Instalações

## 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar nos itens de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente, os interessados que:

4.1.1. - Sejam MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atendam os requisitos do na **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006**, bem como os termos da Instrução Normativa nº 0010/2015, TCM-GO, fazendo-se necessária a manifestação de cumprimento pleno dos requisitos legais de classificação como ME ou EPP, ou a elas equiparadas.

4.1.2. - Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;

4.1.3. - Atendam as todas as exigências da Lei, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, bem como os termos da Instrução Normativa nº 0010/2015, TCM-GO;

4.1.4 – Os itens cujo objeto contenha o limite legal fixado até R\$ 80.000,00, (oitenta mil reais), é exclusivo para as empresas preconizadas na **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006**;

4.1.5 – Para os itens cujo o valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), e tenha 03 (três) interessadas para o mesmo item, a exclusividade poderá abarcar a regionalidade das licitantes, da menor região para a maior, na forma do regramento municipal;

4.1.6 – Os Itens preconizados no subitem 4.1.4 não será exclusivo para as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, ou a elas equiparadas, em qualquer umas das hipóteses descritas abaixo:

a- quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b- - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

c - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

d - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

e - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

f - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**4.2 –** Poderão participar do presente pregão as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que estejam legalmente constituídas e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**4.3 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

**4.3.1 –** Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.3.2 –** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e caso participe do processo licitatório, estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

**4.3.3 –** Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

**4.3.4 –** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

**4.3.5 –** Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**4.3.6 –** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

**5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1 –** A empresa licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física, apresentando à equipe de apoio cópia ou original de **Procuração Particular (Anexo III)** ou **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, com firma reconhecida em cartório, nos quais constem

poderes específicos para formular ofertas, fazer lances, firmar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar ata e todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.2** – A empresa licitante deverá entregar o Pregoeiro uma cópia autenticada do **Contrato Social ou instrumento equivalente**, para comprovação da legitimidade de poderes do mandante para fins da outorga acima, da elaboração do contrato e da averiguação da pertinência do ramo de atividade ao objeto ora licitado.

**5.3** – Ao iniciar a Sessão, os participantes deverão identificar-se exibindo **documento de identidade oficial**, com foto, e entregar obrigatoriamente uma cópia autenticada desse documento à equipe de apoio, bem como entregar obrigatoriamente a **Declaração da empresa de que cumpre todos os requisitos do Edital (Anexo V)**.

**5.4** – Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio ou proprietário, não haverá necessidade de apresentação dos documentos solicitados no item 5.1.

**5.5** – Os documentos relacionados neste tópico de credenciamento **deverão ser apresentados em cópia autenticada e vir fora dos envelopes de habilitação e proposta**.

**5.6** – A empresa licitante não poderá ser representada por mais de um agente credenciado, portanto, caso haja mais de um representante na sessão, a licitante deverá indicar e credenciar o interlocutor oficial.

**5.7** – O agente credenciado não poderá representar mais de uma licitante.

**5.8** – A critério do Pregoeiro, o credenciamento poderá ser aceito até o momento em que for declarada aberta a etapa de lances.

**5.9** – A proposta escrita da licitante ausente será validada para fins de classificação de acordo com o preço ofertado.

**5.10** – Considerar-se-á ausente a licitante cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica; ou que apenas tenha encaminhado os envelopes, ou seja, não tenha preposto.

**5.11** – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados nos autos do processo administrativo retromencionado.

**5.12** – Nessa fase a **microempresa e empresa de pequeno porte**, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado, na presente licitação, disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **deverá apresentar declaração** de seu enquadramento em um dos dois regimes, conforme **Anexo VIII**. Caso não o faça, participará do certame, mas não terá direito aos benefícios previstos na LC 123/06.

**5.13** – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do Art. 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 15.5 deste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** – Os ENVELOPES nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados neste Edital, devidamente lacrados e de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**A**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020 /2022**  
**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE E**  
**EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA.**

**A**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**  
**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 020 /2022**  
**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, NÚMERO DE TELEFONE E**  
**EMAIL DA EMPRESA INTERESSADA.**

**6.2** – A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos durante a sessão.



**6.3** – Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes.

**6.4.** – Os documentos poderão ser apresentados em originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticados pelo Pregoeiro ou por membros da equipe de apoio **até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada** para a sessão de recebimento das propostas.

**6.5**– A sessão poderá ser suspensa a qualquer momento para averiguação de documentação e esclarecimento de outros aspectos que o Pregoeiro julgar necessário ao perfeito andamento do certame.

**6.6** - A proposta juntamente com o credenciamento deverão obrigatoriamente ser editada em meio magnético através de utilização de planilhas eletrônicas Excel, disponibilizadas juntamente com o edital, gravada em CD-ROM, ou pen drive, devidamente identificados com o nome do Proponente e o número do certame.

## **7 – DA CONSULTA E ENTREGA DO EDITAL**

**7.1** – O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, constante preâmbulo deste Edital, durante o expediente normal e no endereço e site oficial.

**7.2** – O EDITAL será entregue a qualquer interessado, desde que apresente a Comissão Permanente de Licitação, mídia (pendrive) para cópia.

**7.3** – O EDITAL estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri, no endereço: <http://www.ipameri.go.gov.br/>

## **8 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**8.1** – No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste ato convocatório, o Pregoeiro instaurará a sessão pública, destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação.

**8.2** – Inicialmente será analisado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a essa fase, consignando-as em ata.

**8.3** – Ultrapassada essa fase, será aberta a sessão, momento em que as licitantes deverão apresentar a **declaração** (modelo no **Anexo V**) de cumprimento aos requisitos de habilitação. O cumprimento dessa exigência é **pré-requisito para participação no certame**.

**8.4** – Não havendo expediente no dia marcado ou havendo outro fato superveniente que impeça ou retarde, sobremaneira, a realização da sessão, essa será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, se outra data não for designada pelo Pregoeiro.

**8.5** – O Pregoeiro poderá, se julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos, adiar a sessão, consignando-se em ata as circunstâncias ensejadoras da dilação e a nova data do certame.

**8.5.1** – Redesignada a sessão, todos os envelopes ficarão sob a guarda do Pregoeiro até o reinício dos trabalhos, devidamente lacrados e rubricados.

## **9 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**9.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas. **Suas páginas devem estar rubricadas, exceto a última que deverá estar datada e assinada com identificação pelo representante legal ou por seu preposto legalmente estabelecido**, conforme modelo constante no **Anexo II**, e delas deverão conter obrigatoriamente o seguinte conteúdo:

**9.2.1** – Identificação da licitante: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

**9.2.2** – O preço unitário e total, expresso em reais, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

**9.2.3** – Uma única cotação de preço;

**9.2.4** – Valores expressos em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula;

**9.2.5** – Prazo de validade da proposta consignado de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para a realização da sessão;

**9.2.6**– Especificações detalhadas dos bens ofertados, com informações precisas que possibilitem a sua completa avaliação, inclusive contendo marca, de acordo com **Anexo I** - Termo de Referência.

**9.3** – Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

**9.4** – Os preços são de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, salvo os aceitos pelo Pregoeiro por motivo justo, decorrente de fato superveniente ou erro manifesto e formal.

**9.4.1** – Os preços apresentados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, treinamentos, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**9.4.2** – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

**9.5** – Qualquer divergência entre os valores unitários e totais será considerado o primeiro e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado esse último.

**9.6** – Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.

**9.7** – Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**9.8** – Não serão aceitas propostas alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

**9.9 – Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:**

**9.9.1** – Não atender às exigências do ato convocatório da licitação, em especial não conter qualquer especificação exigida no item 9.2 e seus subitens;

**9.9.2** – Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;

**9.9.3** – Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;

**9.9.4** – Tiver salvo erro manifesto e sanável, especificações em desacordo com o estabelecido no Edital;

**9.9.5** – Tiver valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.

**9.10 – A simples participação da licitante neste certame implica:**

**9.10.1** – O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;

**9.10.2** – O dever da licitante vencedora no prazo em até vinte e quatro horas ao Pregoeiro, contados a partir do encerramento da sessão de lances, para apresentar a proposta de preço com os respectivos valores readequados ao valor do lance vencedor;

**9.10.3** – O comprometimento de executar ou fornecer o objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

**10 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**10.1.2 - Atendimento à Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas Enquadradas no artigo 34 da lei nº 11.488, de 2007, bem como a Instrução Normativa nº 00010/2015 do Tribunal**

de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos descritos no item 10.2.1.

### **10.2.1 – Habilitação Jurídica para todas as licitantes:**

**10.2.1.1** – Documento de Identificação (cédula de identidade) dos sócios e do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

**10.2.1.2** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.2.1.3** – Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação, inclusive a sua última alteração contratual, devidamente registrados na Junta Comercial e no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados que comprovem desenvolver atividade;

**10.2.1.4** – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**10.2.1.5** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**10.2.1.6** – Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, dispensada da escrituração comercial conforme Leis nº 9.317/96 e 10.406/2002 deve-se apresentar comprovante (optante pelo Simples), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

**10.2.1.7** - Os documentos relacionados nas alíneas "**10.2.1.1 a 10.2.1.6**" deste subitem não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **10.2.2 – Regularidade Fiscal:**

**10.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.2.2.2** – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.2.2.3** – Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhado de comprovação da diretoria em exercício, ou documento equivalente nas demais formas de constituição;

**10.2.2.4** – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei em vigor;

**10.2.2.5** – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

**10.2.2.6** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa licitante;

**10.2.2.7** – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.2.2.8** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitido pelo TST;

### **10.2.3 – Qualificação Técnica:**

**10.2.3.1** – Atestado de Capacidade Técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecidas em território nacional, comprovando que a empresa já forneceu o objeto do presente Edital e seus Anexos, pertinente e compatível com o objeto ora licitado, cumprindo tudo o que fora estabelecido no contrato de forma satisfatória.

### **10.2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.2.4.1** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

**10.2.4.2** – A documentação a que se refere ao item 10.2.4.1, não será exigida para microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.2.4.3** – Certidão negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

### 10.3.5 – Outras exigências:

**10.3.5.1** – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à habilitação, conforme modelo Anexo VI.

**10.3.5.2** – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VII.

**10.3.5.3** - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

**10.4** – As declarações de que tratam os subitens 10.3.5.1 ao 10.3.5.3, deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal.

**10.5** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.6** – Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

**10.7**– Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 10 e seus subitens deste Edital.

**10.8** – Os documentos poderão ser apresentados em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticados pelo Pregoeiro ou por membros da equipe de apoio **até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada** para a sessão de recebimento das propostas.

**10.9** - Todas licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou a elas equiparadas (conforme modelo do anexo VIII), sob pena de não poder participar da licitação, com os benefícios aplicados a estas nos termos da **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como a Instrução Normativa n º 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO.**

10.10 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser dispensados em partes ou total pela comissão conforme determina o artigo 32 da Lei n°. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

10.11- As microempresa ou empresa de pequeno porte ou a elas equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. De acordo com o Art. 43, § 1º da Lei 123/06, e Instrução Normativa n° 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO, conforme abaixo:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 0010/2015-TCM-GO, instrui que a prorrogação do prazo previsto do § 1º, do artigo 43 da Lei 147/2014 PODERÁ, ser concedida a critério da Administração Pública, vejamos:

§ 3º A prorrogação do prazo previsto do § 1º poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem 10.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13 - A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Administração, venha tomar conhecimento

de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

10.14 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como caracteriza crime nos do artigo nº. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

10.15. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou a elas equiparadas:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

**11.1** – Declarada a abertura do certame, o Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelas licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e não serão admitidos novos proponentes.

**11.2** – Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.

**11.3**– O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes.

**11.3.1** – O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.4** – Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital, devendo ser desclassificada de plano a que estiver em desacordo.

**11.5** – Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**11.6** – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**11.7** – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**11.8** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

**11.9** – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.

**11.10** – As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**11.11** – Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

**11.12** – A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subseqüentes implicará apenas sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação das propostas.

**11.13** – O preço da proposta escrita da licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto.

**11.14** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado.

**11.15** – Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**11.16** – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder 5 minutos.

**11.17** – O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo para tal fim usar meios eletrônicos de gravação.

**11.18** – Poderá o Pregoeiro atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa dentro da razoabilidade.

**11.19** – Quando for obtido o menor preço por item possível, a etapa de lances será concluída.

**11.20** – Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**11.21** – Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado, ressalvada o preconizado no subitem 4.1.5.

**11.22** – Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de menor valor.

**11.22.1** ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de menor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**b)** no caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 2º, art. 44 da LC nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**c)** Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea “a”, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;

**d)** Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.23** – O Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital.

**11.24** – Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, à licitante será adjudicado do objeto vencido na disputa.

**11.25** – Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital.

**11.26** – Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até o 3º (terceiro) dia útil antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a - Av. Pandiá Calógeras, 84 – Centro.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**12.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, registrando-se em ata a síntese das suas razões, podendo juntar suas razões escritas no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.1.2 – O prazo para abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal a que refere o subitem 13.1, na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte ou a elas equiparadas na forma que segue:

**a** – após o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**13.2** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.3** - Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões escritas de que trata o item 13.1, no prazo ali indicado, observado o subitem 13.1.2 “alínea a”.

**13.4** – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**13.5** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**13.6** – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7** – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **14 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipameri, após a apresentação do documento fiscal e da apresentação das requisições devidamente autorizadas pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Ipameri e acompanhadas das notas fiscais correspondentes, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e a entrega do objeto.

**14.2**– Não será efetuado o pagamento do fornecimento que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES**

**15.1** – A adjudicatária se obriga, nos termos deste edital, a:

**15.1.1** – Comparecer para assinatura da Ata, e o contrato caso necessário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da homologação e adjudicação, salvo se outro prazo for determinado, formalmente, pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e modificações da Lei nº 8.883/94; podendo, a critério da Administração, o prazo ser prorrogado;

**15.1.2** – Fornecer o objeto adjudicado no presente edital no local, preços e nas condições indicadas neste edital;

**15.1.3** – Estar, como condição para assinatura da Ata, com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular e apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso;

**15.1.4** – Encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas a proposta ajustada ao último lance, formalizada e preenchida adequadamente, devendo ser assinada pelo representante legal, guardada a perfeita caracterização do objeto licitado, em conformidade com as descrições contidas no edital e seus anexos;

**15.1.5** – Cumprir fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e dos seus anexos e da proposta;

**15.1.6** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ipameri/GO;

**15.1.8** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

**15.1.9** – Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da Prefeitura Municipal de Ipameri, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

**15.1.10** - Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**15.1.11** - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação;

**15.1.12** - Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos deste edital (Termo de Referência e Contrato), como se transcritas aqui estivessem.

## **15.2 – Constituem obrigações do contratante:**

**15.2.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

**15.2.2** - Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento;

**15.2.3** - Efetuar os pagamentos devidos.

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo as responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados a critério da Administração e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos**;

d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos três dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ipameri pelo prazo de até 05 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento do objeto deste.

**16.2** – Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**16.3** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**16.4** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**16.5** – Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**16.5.1** – Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**16.5.2** – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**16.6** – As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar a Prefeitura Municipal de Ipameri.

**16.7** – A aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis.

## **17. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O modelo de Ata de Registro de Preços a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (**Anexo IX**).

**18.2.** Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

**18.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente do contrato social ou procuração e cédula de identidade para ambas as hipóteses.

**18.4.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município de Ipameri**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

## **19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A Prefeitura Municipal de Ipameri realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**19.2.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**19.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito a Prefeitura Municipal de Ipameri, Departamento de Licitações e Contratos, sito a Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Setor Central, CEP: 75780-000 ou pelo telefone (64) 3491-6010, no horário compreendido entre as 08:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**20.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**20.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e equipe de apoio.

**20.5.** Não serão aceitos, **recursos, documentação e propostas** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**20.6.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**20.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**20.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**20.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93).

**20.11.** A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

**20.12.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ipameri, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para o exercício seguinte.

**20.13.** A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**20.14.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras aquisições decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**20.15.** O Edital e a minuta da Ata de Registro de Preços foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**20.16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022.**

**Tiago Martins Da Silva**  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 /2022**  
**A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Aquisição parcelada, - mediante requisição – **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA – Convênio AGEHAB**, de qualidade, conforme especificações e condições gerais de fornecimento contidas no Edital e neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo deste instrumento.

**1.1 – PRAÇA BRANCA DE AGUIAR MACHADO, NA CIDADE DE IPAMERÍ-GO - Convênio nº 201801000231 - Processo nº 202100031001374**

**LISTA DE MATERIAIS**

**OBRA: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA BRANCA DE AGUIAR MACHADO**

**AREA TOTAL = 2.832,39 M2**

**LOCAL: PRAÇA BRANCA DE AGUIAR MACHADO, BAIRRO COHAB, IPAMERÍ-GO.**

MATERIAL BÁSICO						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	P. UNIT.	TOTAL
1	2133	VIGOTA DE MADEIRA 6x12	M	11	R\$ 26,47	R\$ 291,17
2	2491	PARAFUSO DIAM.3/8"	UND.	6	R\$ 1,06	R\$ 6,36
3	1893	PARAFUSO 8x110 MM	UND.	73	R\$ 0,82	R\$ 59,86
4	1862	PREGO 19x27	KG	1	R\$ 17,60	R\$ 17,60
5	1890	PLACA DE OBRA NA CHAPA 26 PINTADA	M2	4,5	R\$ 115,72	R\$ 520,74
6	1374	FERRAGEM PARA TELHADO	KG	1	R\$ 5,54	R\$ 5,54
7	1858	PONTALETE 3x3"	M	90,5	R\$ 8,93	R\$ 808,17
8	1863	PREGO 18X30	KG	2	R\$ 17,91	R\$ 35,82
9	2439	AÇO CA-50 10,0 MM (3/8")	KG	161,26	R\$ 7,60	R\$ 1.225,58
10	1263	DESMOLDANTE PARA CONCRETO	L	3,00	R\$ 5,80	R\$ 17,40
11	1694	COMPENSADO RESINADO COLA FENÓLICA 12 MM 2,2X1,1	M2	10,00	R\$ 24,76	R\$ 247,60
12	1968	SARRAFO DE MADEIRA 10 CM	M	29,00	R\$ 9,41	R\$ 272,89
13	2023	TABUA PARA FORMA (30CM) - COMPRIMENTO 3 M	M	87,00	R\$ 14,15	R\$ 1.231,05
14	1861	PREGO 18x24	KG	14,00	R\$ 17,91	R\$ 250,74
15	2380	ESCORA ROLIÇA (TIPO EUCALIPTO)	M	56,37	R\$ 3,09	R\$ 174,18
16	1215	CIMENTO PORTLAND CP 32 Z	SC	346,00	R\$ 28,00	R\$ 9.688,00
17	2386	BRITA Nº01	M3	31,50	R\$ 72,00	R\$ 2.268,00
18	2804	AREIA GROSSA	M3	32,00	R\$ 156,67	R\$ 5.013,44
19	2502	AREIA FINA	M3	30,62	R\$ 151,67	R\$ 4.644,14



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

20	2448	ACO CA-60 B - 5,0 MM	KG	190,00	R\$ 9,50	R\$ 1.805,00
21	2438	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	Kg	364,5	R\$ 7,82	R\$ 2.850,39
22	102	ARAME RECOZIDO N° 18	KG	24,5	R\$ 25,65	R\$ 628,43
23	2033	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5x9x19cm)	UND.	11786	R\$ 0,53	R\$ 6.246,58
24	2387	BRITA N°00	M3	0,50	R\$ 86,40	R\$ 43,20
25	2497	BRITA N°02	M3	11,5	R\$ 72,00	R\$ 828,00
26	104	AREIA MEDIA	M3	86	R\$ 151,67	R\$ 13.043,62
27	1221	CAL HIDRATADA - SACO 15 KG	KG	66	R\$ 11,25	R\$ 746,25
28	2787	CERAMICA 30X40 REVESTIMENTO	M2	182,93	R\$ 25,90	R\$ 4.737,89
29	2390	ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - 20 KG	SC.	61,52	R\$ 19,20	R\$ 1.181,18
30	2690	ARGAMASSA DE REJUNTAMENTO	KG	76,75	R\$ 3,05	R\$ 234,09
31	1805	OLEO DE LINHACA	LT	2,50	R\$ 21,18	R\$ 52,95
32	1233	CAL P/PINTURA	KG	56,5	R\$ 1,67	R\$ 94,36
33	2050	TINTA A BASE VERNIZ POLIURET.	LT	10	R\$ 31,05	R\$ 310,50
34	1674	LIXA PARA PAREDE (NÚMERO 100 )	UND.	48	R\$ 0,74	R\$ 35,52
35	1111	ÁGUA RAZ MINERAL	LT	3,3	R\$ 13,93	R\$ 45,97
36	2057	TERRA VEGETAL	M3	18,50	R\$ 16,07	R\$ 297,30
37	2775	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS	M2	478	R\$ 6,63	R\$ 3.169,14
38	1440	ADUBO QUIMICO NPK (4/14/8)	KG	144,00	R\$ 2,40	R\$ 345,60
39	2792	CALCÁRIO	KG	16	R\$ 0,12	R\$ 1,92
40	2791	ADUBO MINERAL NPK 10/10/10	KG	16	R\$ 3,42	R\$ 54,72
41	2783	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE 4CM,FCK=20MPA (PAVER) - COMERCIAL	M2	1.429,29	R\$ 29,38	R\$ 41.992,54
42	SINAPI 358	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AOUEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UN	6	R\$ 40,40	R\$ 242,40
43	SINAPI 10826	MUDA DE ARBUSTO FLORIFERO, CLUSIA/GARDENIA/MOREIA BRANCA/ AZALEIA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	UND.	20,00	R\$ 54,59	R\$ 1.091,80
44	SINAPI 038641	MUDA DE PALMEIRA, ARECA, H= *1,50* CM	UND.	6,00	R\$ 81,89	R\$ 491,34
45	SINAPI 0360	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS	UN	100,00	R\$ 1,90	R\$ 190,00
46	MERCADO	BANCO DE CONCRETO/MADEIRA (CONFORME PROJETO) - ENCOSTO E ASSENTO EM MADEIRA DURA	UND.	15	R\$ 520,00	R\$ 7.800,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

47	271714	MEIO FIO PD. GOINFRA EM CONC. PRÉ MOLD. RETO/CURVO (9v12X30X100CM), FC28=30MPA	UND.	580,00	R\$ 16,67	R\$ 9.668,60
48	271715	MEIO-FIO (AREA EXTERNA) 9v12X30X100 FCK-20 MPA	UND.	280	R\$ 16,14	R\$ 4.519,20
49	110	ACIDO MURIATICO (D=1,2 KG/L)	L	120,81	R\$ 11,54	R\$ 1.394,19
50	2840	AMÔNIA (D = 0,771 KG/DM3)	KG	169,00	R\$ 6,47	R\$ 1.093,43
51	2500	LADRILHO HIDRAULICO DUAS CORES	M2	199,50	R\$ 60,17	R\$ 12.003,92
52	SINAPI7155	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM,	M2	66,61	R\$ 22,05	R\$ 1.468,75
53	1973	SIKA 1 / VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE	KG	3,00	R\$ 6,03	R\$ 18,09
54	2674	GRANITO POLIDO PARA DIVISORIA CINZA 2 CM	M2	21,00	R\$ 458,16	R\$ 9.621,36
55	2710	TIJOLO FURADO 14X29X9 6 FUROS	UND.	2.498,00	R\$ 0,82	R\$ 2.048,36
56	2372	CHAPA PERFILADA No. 18	KG	180,68	R\$ 12,38	R\$ 2.236,82
57	1265	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 3.1/2 x 3" C/PARAF.	UND	21,00	R\$ 20,41	R\$ 428,61
58	2246	ELETRODO 2.5 OK	KG	3,50	R\$ 20,33	R\$ 71,16
59	1264	DISCO DE DESBASTE 7/8" P/ CONC./FERRO (1/4" X 7")	UND	1,00	R\$ 15,24	R\$ 15,24
60	1377	FECHADURA TIPO ALAVANCA 6236 E LAFONTE /8766 E-17 IMAB	UND	7,00	R\$ 124,72	R\$ 873,04
62	2810	PUXADOR/FECHO DE FERRO CROMADO PARA ESQUADRIA MÁXIMO-AR	UND	5,74	R\$ 16,58	R\$ 95,17
63	2051	TINTA LATEX ACRILICA - SEMI BRILHO	L	31,16	R\$ 35,20	R\$ 1.096,83
64	2294	SELADOR ACRILICO	L	23,98	R\$ 10,56	R\$ 253,23
65	1706	MASSA CORRIDA P.V.A.	KG	35,68	R\$ 2,40	R\$ 85,63
66	2055	TINTA ESMALTE	L	5,00	R\$ 35,60	R\$ 178,00
67	2025	TELHA ONDULADA 6 MM (L=1,10 M)	M2	55,00	R\$ 25,46	R\$ 1.400,30
68	1226	CUMEEIRA-TELHA ONDULADA	UND	4,00	R\$ 51,57	R\$ 206,28
69	1234	CHAPA GALVANIZADA 60 CM (26)	M	29,00	R\$ 30,38	R\$ 881,02



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

71	2417	MASSA PLASTICA	KG	3,50	R\$ 27,19	R\$ 95,17
72	1225	CONJUNTO VEDAÇÃO-TELHA FIBROCIMENTO	UND	55	R\$ 0,15	R\$ 8,25
73	2024	TELHA VOGATEX 4 MM (L=0,50 M)	M2	20	R\$ 14,77	R\$ 295,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 165.394,68</b>

MATERIAL ELETRICO						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	P. UNIT.	TOTAL
57	2426	ARAME GALVANIZADO 12 BWG	KG	6,50	R\$ 20,50	R\$ 133,25
58	3320	FITA ISOLANTE ROLO 20 M	UN	5,00	R\$ 7,50	R\$ 37,50
59	3318	FITA AUTO FUSÃO ROLO 10 M	UN	3,00	R\$ 12,45	R\$ 37,35
60	3226	CURVA DE FERRO ZINCADO 2"	UN	1,00	R\$ 27,89	R\$ 27,89
61	3274	ELETRODUTO DE FERRO GALV. 2"	M	6,00	R\$ 48,47	R\$ 290,82
62	3088	CABEÇOTE DE LIGA DE ALUMINIO 2"	UN	1,00	R\$ 11,79	R\$ 11,79
63	3927	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 2"	M	150,00	R\$ 2,78	R\$ 417,00
64	3118	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 2,5 MM2 AZUL	M	25,00	R\$ 2,93	R\$ 73,25
65	3118	CABO PVC (70°C) 1 KV No. 2,5 MM2 VERMELHO	M	25,00	R\$ 2,93	R\$ 73,25
66	3929	CABO EPR/XLPE (90°C) 1KV - 10MM2	M	443,70	R\$ 6,18	R\$ 2.742,07
67	3830	CABO ISOLADO PP 3 X 4,0 MM2	M	45,00	R\$ 13,16	R\$ 592,20
68	3896	SUPORTE S4 4 PETALAS P/ LUM. PD A	UN	4,00	R\$ 158,76	R\$ 635,04
69	3891	LUMINARIA CONJ.C/4 PETALAS SIMPLES ( ATE 400 W ) PADRAO B	UN	4,00	R\$ 460,12	R\$ 1.840,48
70	3919	REATOR INTERNO V.M. AFP 1 X 400 W	UN	16,00	R\$ 102,31	R\$ 1.636,96
71	3857	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 400 W (Branca)	UN	16,00	R\$ 70,71	R\$ 1.131,36
72	3712	CONECTOR PARAL. ALUM.EXTRUD.CA-CU-10,0D.10-2-1 PARAF.	UN	4,00	R\$ 6,52	R\$ 26,08
73	3874	POSTE SIMPLES CÔNICO CONTÍNUO, CIRCULAR, RETO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 60MM NA EXTREMIDADE, GALVANIZADO A FOGO, Hútil=10 M - ENGASTADO EM CONCRETO COM FCK = 13,5 MPA	UN	4,00	R\$ 2.535,48	R\$ 10.141,92
74	3152	CHAVE MAGNETICA C/RELE REGULAGEM 25 - 45A	UN	1,00	R\$ 461,32	R\$ 461,32



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

75	3425	QUADRO DE DISTRIBUICAO SB-6E	UM	1,00	R\$ 52,51	R\$ 52,51
76	3651	LUMINARIA DE TOPO OU OBSTACULO (PARA 2 LÂMPADAS) - BASE E-27	UND.	5,00	R\$ 236,10	R\$ 1.180,50
77	3766	LAMPADA FLUORESCENTE DE 20 W	UND.	10,00	R\$ 7,78	R\$ 77,80
78	3340	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A CONJUGADOS	UND.	8,48	R\$ 9,26	R\$ 78,52
79	3922	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL (MANGUEIRA CORRUGADA) DIAM. 1/2"	M	0,95	R\$ 1,26	R\$ 1,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 21.700,06</b>

MATERIAL HIDRAULICO E SANITÁRIO						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	P. UNIT.	TOTAL
80	H665	KIT CAVALETE D=25MM P/HIDRÔMETRO 1,5-3,0-5,0 M3/MURETA/CAIXA	UN	2	127,15	R\$ 254,30
81	H248	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAMETRO 25 mm	M	194	4,66	R\$ 904,04
82	H221	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 mm	UN	14	1,55	R\$ 21,70
83	H164	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	UN	19	0,91	R\$ 17,29
84	H158	JOELHO 90 GRAUS SOLD. C/BUCHA LATAO 25 X 3/4"	UN	13	9,09	R\$ 118,17
85	H111	ADESIVO PLASTICO BISNAGA 75 G	UN	3	7,12	R\$ 21,36
86	H689	FITA VEDAROSCA 12 MM	M	17,6	0,36	R\$ 6,34
87	H484	TORNEIRA DE JARDIM COM BICO P/MANGUEIRA DIÂM. 1/2" E 3/4" - METAL	UN	5	43,96	R\$ 219,80
88	H675	CX. DÁGUA POLIETILENO 500 LTS. C/TAMPA	UND	1,00	205,10	R\$ 205,10
89	H185	MICTORIO DE LOUCA SIFONADO	UND	3,00	278,40	R\$ 835,20
90	H513	VASO SANITARIO C/CX.ACOPLADA	UND	5,00	343,02	R\$ 1.715,10
91	H181	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UND	5,00	9,18	R\$ 45,90
92	H179	LIGACAO FLEXIVEL METÁLICO DIAMETRO 1/2" (ENGATE)	UND	5,00	28,47	R\$ 142,35
93	H147	CONJ.FIXACAO C/BUCHA PLAST. 10MM P/V.SANITARIO	UND	10,00	3,10	R\$ 31,00
95	H261	VALVULA P/LAVATORIO PVC DIAMETRO 1"	UND	6,00	2,83	R\$ 16,98
96	H331	CORPO RALO SECO CILINDRICO 100 X 40	UND	4,00	10,28	R\$ 41,12
97	H543	TORNEIRA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"- 2a. LINHA	UND	7,00	71,20	R\$ 498,40



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

98	H702	CUBA DE LOUÇA REDONDA DE EMBUTIR	UND	6,00	82,74	R\$ 496,44
99	H286	TUBO SOLD. P/ESGOTO DIAM. 50 MM - PVC	M	14,13	7,92	R\$ 111,91
100	H285	TUBO SOLD. P/ ESGOTO DIAM. 40 MM - PVC	M	13,80	5,38	R\$ 74,24
101	H284	TUBO SOLDÁVEL P/ ESGOTO DIAM. 100 MM - PVC	M	16,14	14,92	R\$ 240,81
102	H422	TUBO LEVE PVC RÍGIDO DIAMETRO 150 MM	M	5,85	38,99	R\$ 228,09
103	H350	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM - ESGOTO	M	7,00	5,38	R\$ 37,66
104	H634	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 50 MM - ESGOTO	Un	2,00	15,46	R\$ 30,92
105	H351	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM - ESGOTO	Un	4,00	25,82	R\$ 103,28
106	H386	JUNÇÃO ESGOTO 100X100X50 MM	Un	4,00	16,58	R\$ 66,32
107	H374	JUNCAO 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM	UND.	3,00	3,73	R\$ 11,19
108	H387	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 50 X 50 MM	UND.	2,00	9,03	R\$ 18,06
109	H396	REDUÇÃO EXCÊNTRICA 100X50 MM	Un	4,00	7,57	R\$ 30,28
110	H335	CORPO CX. SINFONADA DIAM. 100X150X50 - REDONDA PVC	Un	1,00	22,71	R\$ 22,71
111	H123	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD.CURTO 50X40 MM	Un	2,00	4,04	R\$ 8,08
112	H166	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 40 MM (1.1/4")- ESGOTO	Un	6,00	6,50	R\$ 39,00
113	H201	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 1"	UND.	2,00	40,44	R\$ 80,88
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.694,02</b>

EQUIPAMENTO DE ACADEMIA AO AR LIVRE						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	P. UNIT.	TOTAL
114	Mercado	ABDOMINAL DUPLO	UND.	1	R\$ 3.776,17	R\$ 3.776,17
115	Mercado	ADUTOR DE PERNAS	UND.	1	R\$ 3.817,83	R\$ 3.817,83
116	Mercado	BICICLETA DUPLA	UND.	1	R\$ 2.283,92	R\$ 2.283,92
117	Mercado	JOGO DE BARRAS	UND.	1	R\$ 4.630,33	R\$ 4.630,33
118	Mercado	PEITORAL DUPLO	UND.	1	R\$ 4.691,33	R\$ 4.691,33
119	Mercado	PUXADOR DUPLO	UND.	1	R\$ 4.800,67	R\$ 4.800,67
120	Mercado	REMADA COM APOIO	UND.	1	R\$ 2.765,67	R\$ 2.765,67
121	Mercado	TWISTER TRIPLO	UND.	1	R\$ 3.166,83	R\$ 3.166,83
122	Mercado	PARALELA STANDART	UND.	1	R\$ 2.647,00	R\$ 2.647,00
123	Mercado	SIMULADOR DE ESCADA	UND.	1	R\$ 3.022,08	R\$ 3.022,08
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 35.601,83</b>

EQUIPAMENTOS PARQUE INFANTIL / PERGOLADOS						
ITEM		DESCRIÇÃO	UNID.	QTE	P. UNIT.	TOTAL
124	Mercado	ESTICADOR DE EUCALIPTO 18CM/4MT	UND	13,00	R\$ 176,33	R\$ 2.292,29
125	Mercado	MOURÕES DE EUCALIPTO 13CM/4MT	UND	18,00	R\$ 126,33	R\$ 2.273,94
126	Mercado	ESTICADOR DE EUCALIPTO 18CM/3,20MT	UND	8,00	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
127	Mercado	ESCADA DE PEDRRA	UND.	1,00	R\$ 1.293,00	R\$ 1.293,00
128	Mercado	ESCORREGADOR	UND.	2,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
129	Mercado	TELHADO EM FIBRA DE VIDRO 1,30X1,30	UND.	2,00	R\$ 1.078,50	R\$ 2.157,00
130	Mercado	BALANÇO - ESTEIRA DE BORRACHA	UND.	2,00	R\$ 243,50	R\$ 487,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.783,23</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 241.174,12</b>

## 2. FONTE DE RECURSOS

Fonte: Recursos do Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	15.451.1205.1229 Ampliação, Const. E Reforma De Prédios Públicos, Praças E Parques	100 127	Ordinário Especifico	20222205 20222902	449051 Obras E Instalações

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos objetos em questão, pela necessidade de adquirir materiais para construção, para cumprir os **Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 201801000231 para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, Processo nº 202100031001374**, firmados com a AGEHAB para a construção de praça, para atender as demandas do órgão solicitante, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benéfico, não obstante seja ela uma expectativa que

dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao (s) objeto ofertado (s) pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4. **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. **FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município, **a serem pagos com “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, emitidos pelo Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB – Agência goiana de Habitação S/A:**

5.1.1 Convênio nº 201801000231 - Processo nº 202100031001374 – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

5.1.2 Os demais valores remanescentes serão pagos com os recursos do orçamento do município.

5.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6. **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** O prazo de vigência deste certame será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação Vigente, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

7 – **DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO:**

7.1. As licitantes vencedoras deverão entregar os itens do presente acordo, conforme especificações exigidas neste edital e seus anexos, em até 15 (quinze) dias, a partir da requisição.

7.2. A entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega dos produtos, obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e **o local da entrega deverá ser**

**determinado pelo setor de compras do município, podendo o mesmo ser no respectivo local das obras ou em almoxarifado/local para depósito pré determinado pelo setor responsável.**

**7.3.** O não cumprimento destes prazos dará direito a contratante a aplicação de multas e penalidades de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.4. A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato**, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante, mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**7.5 – O pagamento dos insumos/materiais entregues através de “Cheque Comunitário” se dará através da liberação parcial dos mesmos, de forma proporcional aos respectivos valores de materiais entregues.**

## **8. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 Entregue o Produto, se estiver em perfeitas condições, atestado pelo Contratante, será recebido, por servidor especialmente designado, que assinará o “TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP”.

8.2 O TERMO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO - TRP somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as especificações apresentadas na sua Proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

9.2. Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

9.4 Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

9.5. Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

9.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

9.7. Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

9.8. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

9.9. Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

9.10. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

9.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.13. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.14. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.3. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.4. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

10.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

10.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

10.7. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

10.8. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

10.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

10.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

10.11. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

10.12. Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

10.13. Prazo de validade dos produtos deverá estar expresso no produto;

10.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.15. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

10.17 Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

11.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e

b) multas.

## 12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

12.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.



12.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:** licitação, modalidade pregão presencial.

**14. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO:** menor preço por item.

**15. DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos objetos licitados.

**16. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 241.174,12 (duzentos e quarenta e um mil reais, cento e setenta e quatro reais e doze centavos), em conformidade com planilha orçamentária da SEPLANG.

**17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Marcus Vinicius do Nascimento Firmino.

Município de Ipameri, Estado de Goiás, em 05 dias do mês de abril de 2022.

**MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO FIRMINO**  
Eng. Civil CREA 1014624592 D/GO – Secr. Infraestrutura

**HUMBERTO GEBRIM**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)  
A N E X O II - PROPOSTA DE PREÇOS

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Ref: Pregão Presencial nº. 020 /2022

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta referente a licitação supra nas especificações e quantitativos abaixo:

**INTERESSADO:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Marca Proposta	Valor Unitário	Total
01	UND	1				

TOTAL GLOBAL .....R\$

OBS: O PREÇO UNITARIO E TOTAL DE CADA ITEM DEVERA SER EM ALGARISMOS E EXPRESSO EM REAIS, COM DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA.

\*Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais serão desconsideradas.

\*De forma alguma haverá arredondamento de valor, para mais ou para menos.

Os valores acima apresentados, por item, nesta proposta são fixos e irremovíveis, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, treinamentos, lucros, dividendos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da licitação Pregão Presencial SRP nº /2022

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias), contados a partir da data estipulada para a realização da sessão.

Obs.: A empresa além destes termos poderá apresentar outras informações que julgue necessárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo e CPF



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 /2022

### A N E X O III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa (qualificação da Empresa), por intermédio do Sr. \_\_\_\_\_(qualificação), nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. \_\_\_\_\_(nome completo do outorgado, (naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para praticar todos os atos relativos à licitação na modalidade Pregão Presencial nº /2022, notadamente, para formular ofertas escritas e verbais, negociar preços, assinar documentos de habilitação, atas e instrumento de compromisso, interpor recursos e renunciar ao direito de propô-los, enfim todos e quaisquer atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome completo (Firma reconhecida)

Obs: Esta procuração ficará retida no processo.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 /2022**  
**A N E X O IV**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Pregão Presencial nº. 020 /2022**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ pelo nº \_\_\_\_\_, com sede na Av./Rua \_\_\_\_\_, através do presente credencia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) na Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e no CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Ipameri /GO, na modalidade Pregão Presencial nº /2022, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular proposta, ofertar lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do representante legal da empresa.  
(firma reconhecida)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 /2022**  
**A N E X O V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL**  
**(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES)**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri /GO**  
**Pregão Presencial nº. 020 /2022**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CPF n.º \_\_\_\_\_, ciente das normas do Edital, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no Pregão Presencial nº /2022, promovida pela Prefeitura Municipal de Ipameri /GO.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do representante legal da empresa.

**OBS.: ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 /2022**  
**A N E X O VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri /GO**  
**Pregão Presencial nº020 /2022**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como, está ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios;

b) esta empresa se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_ /2022;

c) esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Nome do representante legal da empresa.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.020 /2022**  
**A N E X O VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri /GO**  
**Pregão Presencial nº 020 /2022**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o n.º \_\_\_\_\_ e no CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o Art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome do representante legal da empresa.

**Observação:** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



**PREGÃO PRESENCIAL Nº.020 /2022**

**A N E X O VIII  
(ENTREGA FORA DOS ENVELOPES NA ABERTURA DA SESSÃO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS  
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)**

**À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Prefeitura Municipal de Ipameri /GO  
Pregão Presencial nº 020 /2022**

A Empresa: \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal:  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da  
Lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº.  
123/06;

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123/06;

**OUTROS:** \_\_\_\_\_.

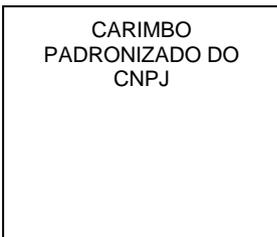
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do  
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Obs: Aberta a sessão, esta declaração deverá ser entregue pelos licitantes.**

CARIMBO  
PADRONIZADO DO  
CNPJ





**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020 /2022  
A N E X O I X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº \_\_\_\_/2022**

**Ata de registro de preço, :** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
**para** CONSTRUÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS EM GERAL  
**Processo nº** : /2022  
**Validade: 12 (doze) meses.**

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri /GO, situada à xxxxxxxxxx, xxxx, Setor Central CEP: xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx representado pelo Pregoeiro, e sua equipe de apoio, designada pela Decreto nº xxxxxxxxxx, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 8.250/2.014, de 23 de maio de 2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº /2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS, DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS.**

	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>Endereço:</b> <b>Fone:</b> <b>Email:</b> <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> <b>RG:</b> <b>CPF:</b>
--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. entregar o objeto licitado ao no prazo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação do Departamento de Compras.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA, na forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº /2022.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE a, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

## DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

## DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações da Prefeitura Municipal de Ipameri, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

## DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº. /2022, a Prefeitura Municipal de Ipameri /ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Ipameri /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**CLÁUSULA NONA –** O fornecimento do objeto registrado na Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por representante designado pela Prefeitura Municipal de Ipameri, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao fornecimento registrado, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor \_\_\_\_\_.

## DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Prefeitura Municipal de Ipameri ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos do item licitado o valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, Federais, Estaduais e Municipais da sede a licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do item licitado cabendo ao Órgão Gerenciador desta Ata, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** Prefeitura Municipal de Ipameri revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Ipameri.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, o Prefeitura Municipal de Ipameri poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Ipameri;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Ipameri;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá a Prefeitura Municipal de Ipameri optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que a Prefeitura Municipal de Ipameri rescinda, unilateralmente, o cancelamento do Registro de Preço do fornecedor e ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Ipameri;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Ipameri poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da Prefeitura Municipal de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a

ampla defesa e contraditório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.º /2022, conforme decisão do Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, lavrada em Ata e Homologação feita pelo Senhor Ordenador de despesas do MUNICÍPIO DE IPAMERI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Caberá ao Órgão Gerenciador da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri -GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA(S):**



## ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO DE Nº. \_\_\_\_\_/2022

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO, E A  
EMPRESA\_\_\_\_\_.”

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **Município de Ipameri/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras nº 84 - centro, Ipameri - Goiás, CEP. 75780-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXX neste ato representado pelo seu Gestor, \_\_\_\_\_, portador da RG XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri – Goiás, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº. /2022**, publicado no \_\_\_\_\_, conforme fls. \_\_\_\_\_ do Processo Administrativo nº. XXXXX, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 201801000231 para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, Processo nº 202100031001374, firmados com a AGEHAB, resolve celebrar o presente **CONTRATO** da empresa \_\_\_\_\_, domiciliada na \_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu \_\_\_\_\_ (mencionar o nome, cargo e qualificação do dirigente da empresa), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Presencial Nº /2022**, realizado em \_\_\_\_\_, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA**, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 201801000231 para Implantação do Programa Habitacional, modalidade “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, Processo nº 202100031001374. Conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, Processo administrativo nº \_\_\_\_\_, parte

integrante do presente instrumento e especificações abaixo:

INSERIR QUADRO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta do recurso financeiro alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSO	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), decorrente do Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda Objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município, a serem pagos com “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, emitidos pelo Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB – Agência goiana de Habitação S/A:

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será realizado Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município, a serem pagos com “Cheque Moradia – Equipamento Comunitário”, emitidos pelo Governo do Estado de Goiás, através da AGEHAB – Agência goiana de Habitação S/A.

5.1.1 Convênio nº 201801000231 - Processo nº 202100031001374 – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

5.1.2 Os demais valores remanescentes serão pagos com os recursos do orçamento do município.

5.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como junto a justiça trabalhista.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O item objeto desta aquisição deverá ser entregue em acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Realizar o fornecimento, mediante requisição, conforme solicitações da Contratante, que deverão ser rigorosamente àqueles descritos no Edital de Pregão nº 020/2022, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

III. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

IV. Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

VI. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

VII. Apresentar até o quinto dia útil de cada mês Nota Fiscal que discrimine os produtos entregues no mês anterior;

VIII. Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Contratante;

IX. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

X. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no valor atualizado do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece ao art. 65 da Lei de Licitações;

XI. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência;

XII. Garantir a qualidade de cada unidade dos produtos fornecidos, pelo prazo estabelecido na respectiva validade pelo produtor ou fornecedor, obrigando-se a repor aquele impróprio para o consumo, desde que a deterioração do item não tenha ocorrido por guarda, emprego ou manuseio indevidos;

XIII. Prazo de validade dos produtos deverá estar expresso no produto;

XIV. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

XV.. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer um dos itens fornecidos que forem julgados prejudiciais ou insatisfatórios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

XVI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

XVII. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

#### 7.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

II – Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Contratante onde serão executados o objeto deste contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no objeto do presente contrato, fixando prazo para as devidas correções;

IV - Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento da execução do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

V - Suspender a execução do contrato por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

VI - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

VII - Supervisionar a execução do contrato pela CONTRATADA;

VIII - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;

IX - Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

X - Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

XI - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XII - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

XIII. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

XIV - Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

8.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;  
f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, \_\_\_\_\_ por 120 dias, até \_\_\_\_\_, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

**9.2** - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

**9.3** - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

**9.4** - De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor municipal **XXXXXXXXXXXX**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste Contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 010/2015.

11.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato nos mesmos meios de publicação do **edital de nº /2022**, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – A decretação de falência;

V – A dissolução da sociedade;

VI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri - Goiás, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 04 (quatro) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Ipameri - GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**